Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Suprime os incisos III e IV do art. 51 da MP 905, de 2019.

Altere-se o texto proposto, para suprimir os incisos III e IV do artigo 51 da Medida Provisória 905, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Não se podem adotar medidas que ofendam, discriminem e desregulamentem profissões. A profissão de corretor de seguros é um oficio que demanda capacidade técnica, estabelecida em Lei.

Nesse sentido, a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964 e Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 são basilares para a categoria. Tal legislação, além de trazer a segurança jurídica e necessária à profissão, também protege todos os agentes envolvidos na indústria de seguros (corretores, segurados e seguradores).

A revogação posta pelos incisos III e IV do art. 51 da MP 905, de 2019 representa a permissão para que pessoas sem qualquer espécie de conhecimento técnico exerçam a profissão de corretagem de seguros. Isso coloca em risco não somente o bom nome do Instituto do Seguro, mas também coloca em grande risco os consumidores em geral, que poderão contratar seguros de alta complexidade sem a intervenção de um profissional devidamente qualificado.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

LUÍSA CANZIANI Deputada Federal PTB/PR